DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2021

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão nº 27/2021, na forma PRESENCIAL, julgamento através do Maior Desconto, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos contidos na revista SIMPRO Hospitalar, para eventuais aquisições. O credenciamento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de outubro de 2021 as 9:00 horas na sala do Departamento de Licitações, localizado no prédio do Paço Municipal "Juvenal Augusto Soares", situado na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro de Guareí/SP. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail pmg.compras@guarei.sp.gov.br

Guareí, 21 de setembro de 2021.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

EDITAL Nº 08/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.267/0001-31, com sede na administrativa na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, Centro, Município de Guareí, Estado de São Paulo, CEP: 18.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu de Barros, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa execução de mão de obra para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA CLEUZA SARUBO DE ANDRADE SIQUEIRA, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]

> XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...].
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...].
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração PúblicaBrasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...][1].

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação[2].

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: ***a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação***. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

3. DAS JUSTIFICATIVAS

a) A contratação se prende ao fato de que, a manutenção do prédio da EMEI Cleuza Sarubo, necessita urgentemente de reformas, para melhor atender os discentes na UE acima descrita. Nesta perspectiva propomos a reforma de banheiros, substituição de forro PVC em duas salas de aula, execução de retirada de piso atual e execução novo contrapiso e assentamento de piso cerâmico em três salas de aula, assim como substituição total de telhado cerâmico e ripas.

b) OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público

c) Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme apurações junto à empresas do ramo, o valor estimado da aquisição é de R$ 20.612,00 (vinte mil e seiscentos e doze reais).
4.1.1. O preço é fixo e irreajustável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

4.2. A despesa decorrente deste futuro contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021. Órgãos: 02.03: Educação Infantil/Especial – Funcional Programática: 12.365.0006.2.009.000 Manutenção Geral de Creche e Pré Escolar - Elemento de Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 1 - Tesouro; Fonte 5 - Transferências e Convênios Federais.

5. DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA

5.1. Compete à **PREFEITURA**:

a) emitir a Ordem de Serviços dentro do prazo de até 05 dias a contar da data da Ratificação do Processo de Dispensa;
b) pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula sexta;
c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir seu fiel cumprimento.

5.2. CABE, AINDA, A CONTRATANTE (PREFEITURA) O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

b) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades no ato da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Memorial Descritivo, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

5.3. COMPETE À **CONTRATADA**:
a) realizar a execução dos serviços de reforma nos termos e condições definidos no instrumento convocatório;
b) responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
c) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
d) Não ceder e nem transferir o objeto à outra empresa;
e) Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do processo administrativo, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I- Executar os serviços na forma preceituada pelo edital e pedido da Prefeitura, observadas as especificações e condições comerciais especificadas neste anexo;

II- Apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal da empresa;

III - Assegurar a qualidade dos serviços;

IV- Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como, de pessoa que responsa pela empresa, para caso de emergência;

g) Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos deste processo, ser enviada para o e-mail:pmg.compras@guarei.sp.gov.br até as 16h30 min do dia 24/09/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

e) Lei Orgânica do Município.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A presente Intenção será publicada integralmente, no Diário Oficial do Município e no site oficial www.guarei.sp.gov.br

8. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Guareí, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - **Objeto**: Contratação de empresa execução de mão de obra para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA CLEUZA SARUBO DE ANDRADE SIQUEIRA, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.2. Período da contratação: a partir da assinatura durante 60 (sessenta) dias.

1.3. Condições de execução: Mediante ordem de serviço emitido pela Prefeitura. Os serviços deverão ser executados na EMEI Professora Cleuza Sarubo de Andrade Siqueira, localizada na Pça Antonio Pinto da Silveira, centro de Guareí/SP.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviços expedida pela Secretaria de Educação, responsável pelo acompanhamento da obra.
2. A contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado para início dos serviços a partir da comunicação/solicitação expedida pela Secretaria.
3. À empresa vencedora caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho no âmbito da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a Prefeitura Municipal de Guareí e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os equipamentos de proteção pertinentes ao objeto.
4. Cabe ainda a empresa vencedora as despesas com ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
5. Cabe a Contratante o fornecimento de todo material necessário para a obra, disponibilizando no local dos serviços conforme acordo de execução por etapas entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	

Item	Serviço	Especificação dos Serviços	Valor Total
1	1	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA CLEUZASARUBO DE ANDRADE SIQUEIRA	

DECLARAÇÃO

1 –Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de sua respectiva proposta no endereço eletrônico.
2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital da dispensa, bem como todas as exigências sanitárias e demais legislações aplicáveis.
3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	, _____ / _____/ 2021.
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI E A EMPRESA .....

TERMO Nº ____/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.267/0001-31, sediada à Rua Professora Ana Cândida Rolim nº 46 – Centro em Guarei/SP, doravante denominada Contratante neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na ..... nº .....– ..... em ....., doravante denominado Contratado, representado neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação na modalidade de Dispensa sob n° 0/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a ....., conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da Dispensa nº 0/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO) – O Contratado se compromete a iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após recebimento da ordem de serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R$ ..... (.....), considerando os valores de:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Total em R$

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: ....., junto ao orçamento-programa vigente do Município.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado ou cobrança bancária.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado: Realizar a prestação de serviços com equipamento e ferramentas necessárias conforme exigido no edital da intenção de dispensa; Obedecer aos prazos para execução estipulados na cláusula segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com restrita observância da Legislação em vigor; Substituir o material caso este apresente imperfeição ou defeitos técnicos em sua elaboração; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; uso obrigatório de equipamentos de segurança individual EPIs.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto deste contrato; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – O contratado será responsabilizado administrativamente com fundamento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DÉCIMA (DA EXTINSÃO) – O presente contrato poderá ser extinto com base nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais artigos aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1° – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2° – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3° - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Guareí, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÕES EMEI PROFª CLEUZA SARUBO DE A. SIQUEIRA

LOCAL: Praça Antônio Pinto da Silveira, centro, Guareí-Sp.

INTERESSADO: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GUAREÍ-SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAL+MÃO-DE-OBRA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL	%
1.0	**TELHADO**					
1.1	Reparo do telhado e do madeiramento	m²	141,00	R$ 70,00	R$ 9.870,00	
				SUBTOTAL	**R$ 9.870,00**	48%
2.0	**FORRO E PISO CERÂMICO**					
2.1	Reparo de forro PVC em duas salas	m²	74,00	R$ 18,00	R$ 1.332,00	
2.2	Reforma do piso cerâmico de 3 salas, incluindo remoção do contra piso existente e execução de novo contra piso de concreto	m²	111,00	R$ 60,00	R$ 6.660,00	
				SUBTOTAL	**R$ 7.992,00**	39%
3.0	**BANHEIROS**					
3.1	Reforma hidraulica/piso/portas/vasos e acessorios	m²	11,00	R$ 250,00	R$ 2.750,00	
				SUBTOTAL	**R$ 2.750,00**	13%
				TOTAL GERAL	**R$ 20.612,00**	**100%**

Guareí-SP, 20 de setembro de 2021

Tatiana Y. Maciel - Arquiteta e Urbanista
CAU nº A56662-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÕES EMEI PROFª CLEUZA SARUBO DE A. SIQUEIRA					
LOCAL: Praça Antônio Pinto da Silveira, centro, Guareí-Sp.					
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA MÃO-DE-OBRA E MATERIAL(em Reais)					
ITEM	**SERVIÇOS**	**Preço de cada Item com BDI**	**1º MÊS**	**2º MÊS**	**TOTAL**
1.0	**TELHADO**	**R$ 9.870,00**	R$ 9.870,00		R$ 9.870,00
2.0	**FORRO E PISO CERÂMICO**	**R$ 7.992,00**	R$ 7.992,00		R$ 7.992,00
3.0	**BANHEIROS**	**R$ 2.750,00**	R$ 2.750,00		R$ 2.750,00
4.0	**0**	**R$ 0,00**	R$ 0,00		R$ 0,00
5.0	**0**	**R$ 0,00**		R$ 0,00	R$ 0,00
6.0	**0**	**R$ 0,00**		R$ 0,00	R$ 0,00
7.0	**0**	**R$ 0,00**		-	R$ 0,00
TOTAL GERAL COM BDI		**R$ 20.612,00**			
		SUBTOTAL	20.612,00	-	R$ 20.612,00
		TOTAL ACUMULADO	**20.612,00**	**20.612,00**	**R$ 20.612,00**

Guareí-SP, 20 de setembro de 2021

Tatiana Y. Maciel - Arquiteta e Urbanista
CAU nº A56662-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

MEMORIAL DESCRITIVO – REFORMA
Escola Prof.ª Cleuza Sarubo de Andrade Siqueira

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados para a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA CLEUZASARUBO DE ANDRADE SIQUEIRA, no município de Guarei.

Área total da construção: 644,47 m².

	REPARO DO TELHADO E MADEIRAMENTO (CERAMICA EMADEIRAMENTO)	141,00 m²
	REPARO FORRO PVC EM DUAS SALAS	74,00 m²
	REPARO PISO DE 3 SALAS CONFORME PROJETO	111,00 m²
	REFORMA BANHEIRO (HIDRAULICA / PISO / PORTAS / VASOS, CUBASE ACESSORIOS)	11,00 m²

Localização da Obra: Pça Antônio P. da Silveira – centro – Guarei/SP.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra serão fornecidos pela contratante e os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda seguir às Normas Brasileiras.

A reforma deverá seguir os respectivos projetos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver prévia aprovação do responsável técnico pela fiscalização da obra.

Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos. Em caso de divergência, as especificações prevalecem sobre os desenhos.

Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local por conta da contratada.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Antes de iniciar os serviços de demolição, devem ser desligadas as linhas de fornecimento de água, energia elétrica, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas e canalizações de esgotos.

As paredes, pisos e qualquer outro elemento que for danificado pela demolição e reforma, deverão ser substituídas recebendo o acabamento recomendado ou de acordo com o padrão existente caso o mesmo não tenha sido especificado neste caderno.

3.1.1. Demolição dos Forros em PVC:

Nas salas 1, 2 da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA CLEUZA SARUBO DE ANDRADE SIQUEIRA, deverá ser removido todos os forros de PVC das Salas e sua estrutura de fixação deverão ser retirado cuidadosamente e transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra como entulho, utilizando equipamentos adequados e obedecendo aos critérios desegurança recomendados.

3.1.2. Remoção das Telhas de Cerâmicas

Deverá ser removido o telhado das salas 1 e 2. As telhas deverão ser retiradas cuidadosamente, transportadas e armazenadas em local apropriado e escolhido pelo Fiscal da Obra. Os materiais que não tiverem condições de reaproveitamento deverão ser considerados entulhos, transportados para local conveniente e posteriormente retirados da obra.

Deverão ser retirados os madeiramentos que se encontrarem danificados, para substituição e reforma do madeiramento da cobertura, antes do novo telhamento. Execução desse serviço deverá ser orientada por profissional habilitado da CONTRATADA, utilizando equipamentos adequadose obedecendo aos critérios de segurança recomendados.

3.1.3 Salas de Aula

I - DEMOLIÇÃO DO PISO

Deverá ser removido o piso em concreto existente na sala 1, 2 e 3 e execução de novo contra piso de concreto a espessura de 3cm.

II - TRANSPORTE DO ENTULHO

Todo o entulho deverá ser retirado do local através de caçambas deixadas em local apropriado.

3.1.4 Banheiros

I - AZULEJOS

Os banheiros receberão revestimento cerâmico, do piso ao teto, conforme especificado no projeto arquitetônico e planilha orçamentária. As divisórias dos boxes dos sanitários serão em alvenaria com 1,90m de altura, com revestimento cerâmico em todas as faces, inclusive na face superior. A cerâmica utilizada deverá ser branca, de boa qualidade, PI-3 ou superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

II - FORRO

No lugar do forro demolido, deverá ser instalado forro em PVC. Os ambientes onde o forro de PVC existente estiver danificado, o mesmo deverá ser restaurado, removendo as réguas e perfis danificados e reinstalando os mesmos.

III - PISO

No banheiro deverão ser executados a remoção do piso existente e execução de novo contra piso de concreto e assentamento de piso em cerâmica, em cor e tamanho a ser escolhida pela Secretaria de Educação.

4. COBERTURA

Após a remoção das telhas existentes, deverá ser executada revisão geral no madeiramento existente e deverão ser substituídas todas as peças danificadas tanto do madeiramento como do telhado que possam comprometer a integridade da cobertura.

5. LIMPEZA

A obra deverá ser entregue completamente limpa. Os vidros, pisos deverão ser lavados, devendo qualquer vestígio de tinta de argamassa desaparecer, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas, sob pena de serem substituídos. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, etc., deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa, implicando na limpezado piso, gramado, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere à obra.

Guarei, 20 de setembro de 2021

Tatiana Y. Maciel
Arquiteta e
Urbanista

CAU nº A56662-4